



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3193 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 701/2002, A QUAL INSTITUIU O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - PDEM/BP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº. 701 de 01 de outubro de 2002, passando a vigor com a seguinte redação:

O artigo 2º. e seus parágrafos passam a ter as seguintes redações:

Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, entendem-se como incentivos:

- I. Isenção de pagamento de taxas municipais;
- II. Isenção de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
- III. Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) até o limite de 2%(dois por cento)
- IV. Isenção de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- V. Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade municipal, mediante licitação;
- VI. Instalação de infraestrutura nas áreas destinadas à instalação das empresas.
- VII. Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) até o limite de 2%(dois por cento)

Parágrafo Primeiro – Os incentivos a que se referem os incisos I, II e III serão concedidos por prazo determinado, em função do investimento comprovadamente realizado no novo empreendimento econômico, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, nos seguintes termos:

- a) Superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até 500.000,00 (quinhentos mil reais), até 05 (cinco) anos;
- b) Superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), até 10 (dez) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

c) Superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), até 20 (vinte) anos.

Parágrafo Segundo – A isenção do IPTU e/ou redução do ISSQN serão usufruídas a partir do início da atividade do novo empreendimento

Parágrafo Terceiro – A isenção das taxas municipais será usufruída a partir da aprovação do novo empreendimento.

Parágrafo Quarto – O incentivo previsto no inciso V poderá ser concedido por prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, e deverá atender aos ditames da Lei nº. 8.666/93 e ao edital de licitação com as condições específicas.

Parágrafo Quinto – Os incentivos de que trata o inciso VI poderão ser os seguintes:

- a) arruamento;
- b) terraplanagem e nivelamento da área;
- c) água e esgoto;
- d) força e energia;
- e) sistema de comunicação;

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 059/GP/2019
Projeto de lei nº 152/2019
Autor: Executivo Municipal